



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.048, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do município de Taubaté, instituída pela Lei Municipal n.º 6.007, de 27 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 58, §1º, I, ‘a’, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO

1) a importância da adesão do Município de Taubaté ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006 e o Decreto Federal nº 7.272/2010, que visam a integração de esforços nacionais para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), alinhado ao direito social à alimentação previsto na Constituição Federal;

2) o compromisso demonstrado pelo município de Taubaté em enfrentar a insegurança alimentar, conforme delineado na Lei Municipal nº 6.007/2024, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), estabelecendo as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMsan); e

3) a necessidade de regulamentação formal da CAISAN, conforme artigo 21 da Lei nº 6.007/2024 para assegurar a efetiva implementação das políticas de segurança alimentar no nível municipal;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão colegiado de caráter permanente, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Taubaté, conforme estabelecido pela Lei nº 6.007, de 27 de novembro de 2024, com a finalidade de promover a articulação e integração intersetorial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Compete à CAISAN:

I – elaborar e revisar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMsan, com periodicidade quadrienal, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas de interesse de segurança alimentar e nutricional do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

III – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – subsidiar tecnicamente o Prefeito e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA em matérias relacionadas ao tema;

VI – apresentar relatórios e informações ao COMSEA de Taubaté e ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Sustentável – CONSEA-SP necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º São membros da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os titulares das seguintes Secretarias de Município de Taubaté:

- a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) Secretaria de Gabinete;
- c) Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- d) Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- g) Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida;
- h) Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- i) Secretaria de Educação;
- j) Secretaria da Fazenda;

Parágrafo único. Cada Secretaria poderá designar um membro suplente que substituirá o titular da pasta em caso de ausência ou impedimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Pleno da CAISAN;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comitês Técnicos; e
- V – Comitês Gestores.

Art. 5º O Pleno da CAISAN é composto pelos representantes titulares das Secretarias municipais e será o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos municipais que comporão o Pleno da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os seus titulares e respectivos suplentes.

Art. 7º A CAISAN Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, dada a sua centralidade na coordenação das políticas sociais do município.

§1º O Secretário Executivo da CAISAN será designado em ato do seu Presidente.

§2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o Secretário Executivo da CAISAN.

Art. 8º Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por Resolução aprovada pelo Pleno, têm por finalidade fornecer subsídios ao Pleno para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

§1º Serão compostos por representantes das Secretarias municipais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§2º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria que ensejou a sua instituição.

§3º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

Art. 9º Os Comitês Gestores são órgãos operacionais, instituídos por Resolução aprovada pelo Pleno, têm por finalidade apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PMSAN, tal como definido pelo Pleno.

§1º Serão compostos por representantes das Secretarias municipais que compõem a CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§2º As competências específicas de cada Comitê Gestor serão definidas nas Resoluções que os instituírem.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10. A CAISAN elaborará o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMsan, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, incluindo ao menos:

I – implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei Nacional nº 11.346/2006, e o direito humano à alimentação adequada em todo o município;

II – o diagnóstico da situação municipal de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

III – os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela CMSAN;

IV – as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – as estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e

VI – seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 11. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual do município, conforme previsão do artigo 23 da Lei Municipal nº 6.007/2024.

Parágrafo único. A revisão do PLAMsan ocorrerá a cada 2 (dois) anos com base nas orientações da CAISAN municipal e nas propostas do COMSEA de Taubaté.

Art. 12. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SEDIS) adotará as providências necessárias ao funcionamento da CAISAN, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 14. A CAISAN preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 15. As funções dos membros da CAISAN não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas serviços públicos relevantes prestados à sociedade.

Art. 16. As atribuições da organização e o funcionamento da CAISAN serão disciplinados por Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos membros do Pleno.

Art. 17. Fica revogado o disposto nos Decretos nº 15.564, de 15 de maio de 2023, e nº 15.810, de 14 de março de 2024.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de março de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de março de 2025.

ANTÔNIO OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B44-BE72-93E6-0729

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 31/03/2025 10:37:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 31/03/2025 11:31:11
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 31/03/2025 15:52:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 31/03/2025 15:53:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1B44-BE72-93E6-0729>